



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS/SORRISO

**Lei Municipal Nº 3.543, de 03 de junho de 2024**  
**RESOLUÇÃO Nº. 006, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

*Dispõe sobre a aprovação do recebimento de recursos oriundos de Emenda Parlamentar destinados à Política de Assistência Social do Município de Sorriso-MT.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de SORRISO, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de abril de 2026, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.543, de 03 de junho de 2024, **alterada pelas Leis Municipais nº 3.636/2025, nº 3.647/2025, nº 3.669/2025 e nº 3.727/2025**, e com fundamento na **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)** e nas normativas do **Sistema Único de Assistência Social**, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar, normatizar, acompanhar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social, inclusive no que se refere à aplicação de recursos públicos, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e na Norma Operacional Básica do SUAS;

**CONSIDERANDO** a apresentação da Secretaria Municipal de Assistência Social acerca do recebimento de recursos oriundos de Emenda Parlamentar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apreciação e aprovação pelo controle social dos recursos destinados ao fortalecimento da Política de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a deliberação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Sorriso-MT presentes na Reunião Extraordinária, conforme Ata 005/2026, realizada no dia 08 de abril de 2026;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o recebimento de recursos oriundos de Emenda Parlamentar destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Sorriso-MT, indicada pelo parlamentar Coronel Assis, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

**Art. 2º** Estabelecer que os recursos possuem natureza de despesa classificada como GND 3 (custeio), conforme disposto na Portaria nº 1.044/2024, não sendo permitida sua utilização para aquisição de material permanente (GND 4).



# **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS/SORRISO**

**Lei Municipal Nº 3.543, de 03 de junho de 2024**

**Art. 3º** Os recursos deverão ser executados em conformidade com o plano de trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando as normativas vigentes do Sistema Único de Assistência Social.

**Art. 4º** A aplicação dos recursos deverá assegurar a transparência, legalidade e o devido controle social.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso-MT, 10 de abril de 2026.

**Maristela Zanata**  
Presidente do CMAS